



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 19/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei nº 659, de 29 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012, será regido por regimento interno próprio e composto, de forma paritária, por membros titulares assim distribuídos:

- I – 50% de representantes dos usuários;**
- II - 25% de representantes dos profissionais da saúde;**
- III - 25% de representantes de órgãos governamentais e dos prestadores de serviços de saúde conveniados.**

§ 1º os órgãos e entidades que integrarão o Conselho serão definidos por eleição a ser convocada por Edital Público organizado pelo próprio Conselho, dentre os segmentos organizados existentes no município.

§ 2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito de atuação do Conselho.

§ 3º O Edital Público mencionado no parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, aplicando o princípio da paridade e as disposições constantes no inciso III da



**Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz**

Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, contemplar, dentre outras, as seguintes representações:

- I. Associações de pessoas com patologias;**
- II. Associações de pessoas com deficiências;**
- III. Entidades indígenas;**
- IV. Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, jovens);**
- V. Movimentos organizados de mulheres;**
- VI. Entidades de aposentados e pensionistas;**
- VII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, trabalhadores urbanos e rurais;**
- VIII. Entidades de defesa do consumidor;**
- IX. Organizações de moradores;**
- X. Entidades ambientalistas;**
- XI. Organizações religiosas;**
- XII. Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;**
- XIII. Comunidade científica;**
- XIV. Prestadores de serviço de saúde; e**
- XV. Governo.**

§ 4º É dever dos membros do Conselho Municipal de Saúde participar efetivamente das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e de discussão.

§ 5º O membro Conselho Municipal de Saúde que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente.

REDAÇÃO ANTERIOR:

**CAPITULO IV
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 20 (vinte) membros efetivos, com a seguinte composição, em conformidade com a Lei Federal no 8.142/90 e a Resolução N° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

I - 02 (duas) vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo Municipal sendo uma da secretaria de saúde e outra ficando a critério da chefia do executivo municipal;

II - 01 (uma) vaga destinada a representantes de instituições de ensino e pesquisa;

III - 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços na área de saúde, no âmbito do SUS, de caráter público ou filantrópico;

IV - 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços privados, na área de saúde, no âmbito do SUS;

V - 05 (cinco) vagas destinadas as representações dos trabalhadores da área de saúde no âmbito do município de Floresta;

VI - 10 (dez) vagas destinadas as entidades representativas dos usuários do sistema de saúde municipal.

§1º - Os incisos I, II, III e IV correspondem aos 25% da composição do governo/prestadores do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - As vagas previstas no inciso V correspondem aos 25% dos trabalhadores em saúde e serão divididas, paritariamente, entre associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

a) Quando da não existência das entidades previstas no parágrafo segundo, deverão ser eleitos representantes das categorias profissionais que tenham vínculo trabalhista na municipalidade e estar quite com o respectivo conselho de classe.

§3º. As vagas previstas no inciso VI do presente artigo, correspondem aos 50% dos usuários e serão ocupadas por representantes de entidades assim dispostas: associações de pessoas com patologias; associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...); movimentos organizados de mulheres, em saúde; entidades de aposentados e pensionistas; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas e demais.

§ 4º. Para cada representante indicado pelas entidades representativas, previstas nos incisos V e VI do presente artigo, será eleito um suplente que os substituirão em suas ausências.

§5º. As entidades representativas dos usuários e trabalhadores em saúde serão escolhidos em eleição convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, cabendo a cada uma dessas entidades eleitas indicarem seus representantes no Conselho.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§6°. O Secretário (a) Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Poder Executivo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de abril de 2025.

GILBERTO QUIRINO DE
SA:69881081491

Assinado de forma digital por GILBERTO
QUIRINO DE SA:69881081491
Dados: 2025.04.24 08:55:38 -03'00'

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente